

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE OESTE DE BELO HORIZONTE



O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua ducentésima terceira reunião extraordinária, realizada no dia 30/05/2016, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990, Lei Municipal 5903, de 3/6/1991 e Lei Municipal 7536, de 19/6/1998 e Resoluções CNS nº 453 de 10/05/2012 e 554 de 15/09/2017.

Considerando o resultado dos trabalhos da Comissão Especial de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte eleita pelo plenário, conforme Resolução CMSBH nº 393/16, apresentados ao plenário deste conselho na presente data.

Resolve:

Aprovar as adequações para o Regimento Interno Unificado dos Conselhos Distritais de Saúde para o Município Belo Horizonte, conforme as adequações aprovadas na Resolução CMSBH nº 397/2016 e Resolução CMSBH nº 400/2016

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da definição.....	3
CAPÍTULO II – Das finalidades, competências e atribuições.....	3
CAPÍTULO III – Da composição.....	4
CAPÍTULO IV – Das indicações e substituições.....	6
CAPÍTULO V– Da convocação do Conselho Distrital de Saúde Oeste.....	7
CAPÍTULO VI – Das reuniões e deliberações.....	7
CAPÍTULO VII – Dos órgãos integrantes e suas atribuições.....	8
1 – Do plenário.....	8
2 – Da Mesa Diretora.....	8
3 – Da Secretaria Executiva.....	10
4 – Das Plenárias Setoriais.....	11
CAPÍTULO VIII – Do funcionamento.....	11
CAPÍTULO IX - Da Conferência Distrital de Saúde.....	13
CAPÍTULO X – Das disposições gerais.....	13

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Oeste, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 23/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N°, 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N° 7.536, de 19/06/1998, publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998, Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, e 554 de 15 de setembro de 2017, e Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, nº 400 de 30 de Maio de 2016.

Artigo 2º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste (CODISA – O) funcionará em caráter permanente, propositivo, discursivo e fiscalizador. É um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.

Artigo 3º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito do DISAO (da DRES-O).

Artigo 4º: São competências e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Oeste:

- a) Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas da saúde necessárias e propostas, no âmbito do DISAO (da DRES-O);
- b) Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las;
- c) Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde do DISAO (da DRES-O), promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular; solicitar ajuda técnica ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- d) Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte as propostas que julgar importantes para a definição da política municipal de saúde;

- e) Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos, privados e contratados, que prestam serviços ao SUS.
- f) Acompanhar e se necessário cobrar a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição dos centros prestadores de saúde.
- g) Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Oeste e outras normas de funcionamento, de acordo com a legislação vigente;
- h) Seguir as diretrizes do SUS a nível Municipal, Estadual e Nacional;
- i) Propor, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível Distrital;
- j) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde Oeste, bem como, das Plenárias de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal Nº 8142, de 23 de dezembro de 1990, e com a Lei Municipal Nº 7536, de 19 de junho de 1998, Resoluções do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, e 554 de 15 de setembro de 2017 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, nº 400 de 30 de Maio de 2016, sendo 50% usuários, 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito do DISAO.

Artigo 6º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste será integrado por 72 (setenta e dois) conselheiros representantes de usuários, trabalhadores e gestores das unidades de saúde da GERSAO a partir da seguinte composição:

- a) 18 (dezoito) representantes titulares do segmento de Usuários, sendo:
01 (um) Representante de cada unidade básica de saúde no âmbito da GERSAO (DRES-O);.

“Considera-se como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.”

b) 09 (nove) representantes titulares do segmento de Gestores, Prestadores de serviços públicos e privados e Formadores de recursos humanos na área da saúde, sendo:

01 (um) Representante da GERSAO – Gerência de Distrito Sanitário Oeste Diretoria Regional de Saúde Oeste (DRES-O), sendo ele (a) Gerente Regional de Saúde Oeste Diretora Regional de Saúde Oeste;

01 (um) Representante dos Prestadores de serviços públicos e privados no âmbito do DISAO da (DRES-O);

01 (um) Representante dos Formadores de recursos humanos na área da saúde no âmbito do DISAO da (DRES-O);

06 (seis) Representantes dos gestores lotados nas unidades de saúde do DISAO da (DRES-O).

Caso o Prestador de serviços públicos e privados e Entidade Formadora de Recursos Humanos na área da saúde não compareçam à plenária de gestores, as mesmas serão automaticamente integradas às vagas de gestores lotados nas unidades de saúde no âmbito da GERSAO da (DRES-O).

c) 09 (nove) representantes titulares do segmento de Trabalhadores, sendo eleitos em uma plenária específica para este fim, que deverá contar com os representantes dos trabalhadores lotados nas unidades de saúde de referência de todos os serviços de saúde da área de abrangência da GERSAO da (DRES-O). Sendo garantida também a participação de trabalhadores da saúde, cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 7º: A cada titular de todos os segmentos corresponderá um suplente.

§ único: Não haverá no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Oeste disponibilização de vagas para entidades que já integram a composição regimental do CMSBH.

Artigo 8º: As funções do Conselho Distrital de Saúde Oeste não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Distrital de Saúde Oeste emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 9º: Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores da GERSAO da (DRES-O) serão eleitos em fórum próprio devendo a ata da plenária e a lista de presença serem enviadas à mesa diretora do CODISA – O e acompanhadas por representantes designados pelo CODISA – O e/ou CMSBH.

Artigo 10º: Os conselheiros distritais usuários serão eleitos nas comissões locais de saúde e devem ter participação comprovada de no mínimo três reuniões na gestão vigente em sua comissão local de saúde de origem.

Artigo 11º: Não haverá no Conselho Distrital de Saúde Oeste, para usuário e trabalhador a figura de conselheiro nato e/ou honorário, que ocuparão cargo vitalício de conselheiros de saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 12º: O (A) Gerente Regional de Saúde Oeste – GERSAO Diretor (a) Regional de Saúde Oeste será membro nato do CODISA – O.

Artigo 13º: As representações dos gestores serão eleitos em plenária específica e/ou designados pelo Gestor Distrital Diretor Distrital.

Artigo 14º: O representante do segmento de usuários para o Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, sendo um titular e um suplente, deverá ser um dos conselheiros eleitos para o CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE OESTE e sua eleição deverá ser feita pelos conselheiros distritais de saúde Oeste, do SEGMENTO DE USUÁRIOS, em plenária do Conselho Distrital de Saúde Oeste. Na falta do titular o suplente poderá votar.

Artigo 15º Fica previsto a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária nas Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

Artigo 16º - A renovação do Conselho Distrital de Saúde Oeste deve ser realizada dentro do prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH). O mandato dos Conselheiros Distritais será de dois (02) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo, e ser novamente eleito desde que fiquem fora do CODISA – O no mandato subsequente.

§ único: Após dois (2) mandatos consecutivos, o conselheiro tornar-se-á inelegível por um (1) mandato, exceto os representantes do seguimento gestor.

Artigo 17º: A substituição de membro titular e suplente pela Comissão Local de Saúde ou segmento representado também se processará nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE OESTE

Artigo 18º: O Plenário do Conselho Distrital de Saúde Oeste reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 19º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- a) Convocação formal de sua mesa diretora;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- c) Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 20º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 21º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 22º: As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Oeste serão públicas.

Artigo 23º: Cada Conselheiro Distrital Titular terá direito a 01 (um) voto, em sua ausência o Suplente, inclusive o Presidente do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

Artigo 24º: Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 25º: As matérias só irão à votação após obedecido ao trâmite regimental, no capítulo de funcionamento.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 26º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste será constituído por:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Plenárias Setoriais (Plenária de Usuários e Plenária de Trabalhadores).

§ único: O Conselho Distrital de Saúde Oeste não terá em sua composição as câmaras técnicas.

1. DO PLENÁRIO

Artigo 27º: O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do Conselho Distrital de Saúde Oeste, formado pelos conselheiros distritais dos segmentos de gestores, trabalhadores e usuários.

Artigo 28º: Compete aos membros do Plenário:

- a) Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Distrital de Saúde Oeste, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- b) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde Oeste;
- c) Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- d) Propor alterações do presente Regimento se necessário e de acordo com a legislação vigente.

2. DA MESA DIRETORA

Artigo 29º: Toda a Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde Oeste será paritária, composta por quatro membros, sendo dois (02) usuários, um (01) trabalhador, e um (01) gestor, cujos cargos serão eleitos através do voto direto do Plenário do CODISA – O, por maioria simples, assim designados:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de dois (02) anos, podendo ser renovado por mais um mandato consecutivo de igual período, desde que aprovado pelo Plenário do CODISA – O.

Artigo 30º: A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:

- a) Convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- b) Registro de atas do Conselho Distrital de Saúde Oeste;
- c) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações votadas pelo Plenário;
- d) Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho Distrital de Saúde Oeste e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- e) Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- f) Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital de Saúde Oeste, através do plenário ou comunicados aos conselheiros sempre que necessário.

Artigo 31º: Na ausência do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Oeste, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 32º - Compete aos membros da Mesa Diretora:

§ 1º- Ao Presidente compete:

- a) Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- b) Responder pelo Conselho Distrital de Saúde Oeste;
- c) Representar o Conselho Distrital de Saúde Oeste em atividades externas.

§2º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- b) Coordenar a secretaria executiva;
- c) Despachar com o (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

§ 3º - Ao 1º e 2º secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Acompanhar as plenárias internas do Conselho Distrital de Saúde Oeste;
- c) Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde Oeste;
- d) Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;
- e) Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e apreciadas no plenário.

3. DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 33º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Distrital de Saúde Oeste, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;
- b) Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- c) Dar encaminhamento as decisões do plenário, revendo a cada mês à implementação das conclusões de reuniões anteriores;
- d) Acompanhar e apoiar as plenárias de usuários e as plenárias de trabalhadores, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do CODISA – O;
- e) Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas do campo da saúde, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;
- f) Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das comissões locais de saúde e CODISA – O;
- g) Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Distrital de Saúde Oeste (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.), com os demais membros da Mesa Diretora;

h) Encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.

Parágrafo 1º: A Secretaria Executiva será composta por funcionários selecionados pela Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

4. DAS PLENÁRIAS SETORIAIS

Artigo 34º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste terá em sua composição as Plenárias Setoriais (Plenária de Usuários e a Plenária de Trabalhadores) para discutir assuntos pertinentes a esses segmentos, e com comissões temporárias para discutirem matérias específicas.

Parágrafo 1º: As plenárias setoriais serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes do CODISA – O e por conselheiros locais de saúde da Diretoria Regional de Saúde Oeste.

Parágrafo 2º: As plenárias poderão contar com participantes não conselheiros com direito a voz e ao voto.

Parágrafo 3º: A Coordenação e a Relatoria das Plenárias Setoriais deverão ser por Conselheiro Distrital ou Local de Saúde.

Parágrafo 4º: As Plenárias Setoriais poderão ser itinerantes.

Artigo 35º: Cada Conselheiro Titular e Suplente, do segmento de usuário, deverá obrigatoriamente participar de um Conselho Hospitalar ou Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade ou Hospital de Ensino na área de abrangência da Gerência Regional de Saúde Oeste.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 36º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior que deverá ser enviada anteriormente para os conselheiros distritais;
- c) Assuntos gerais;
- d) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

- e) Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;
- f) Elaboração da pauta para a reunião subsequente;

Parágrafo 1º: Os membros integrantes do CODISA – O deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora visando evitar prejuízos a pauta estabelecida.

Artigo 37º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 38º: A exigência de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente Regimento.

Artigo 39º: As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogados pela Mesa Diretora.

Artigo 40º: As demandas que chegarem ao CODISA – O, serão encaminhadas aos órgãos competentes, obedecendo à hierarquia, as solicitações, providências e recomendações determinadas e votadas pelo Plenário.

Artigo 41º: O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, ou por outro meio de comunicação deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 42º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 43º: O Conselho Distrital de Saúde Oeste, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil afim aos assuntos tratados.

Parágrafo único: O plenário do Conselho Distrital de Saúde Oeste deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos, por maioria simples quando votado em plenário. Que serão encaminhados ao CMS-BH.

CAPÍTULO IX

DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE OESTE

Art. 44º. A Conferência Distrital de Saúde Oeste se reunirá de acordo com orientações do CMS-BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde da Gerência de Distrito Sanitário Oeste.

Art. 45º. A Conferência Distrital de Saúde Oeste tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CODISA – O segundo orientações do CMS- BH.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente, caso necessário, através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Distrital de Saúde Oeste, em plenária específica, desde que não descumpra a legislação do CMSBH e legislações vigentes, que deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, aprovadas e votadas por no mínimo 2/3 (dois terços) do plenário.

Artigo 47º: É vedada a participação de conselheiros distritais e locais do SUS-BH em colegiados dos gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Artigo 48º: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

Artigo 49º: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Oeste.

Artigo 50º: Este Regimento Interno foi alterado para a inclusão das cláusulas pétreas nos Regimentos Internos dos Conselhos Distritais de Saúde de Belo Horizonte, conforme Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH), n.º 400/2016, entrando em vigor na data da ducentésima terceira reunião extraordinária do CMSBH realizada aos 30 dias de maio de

2016, sendo referendada na Plenária ordinária do Conselho Distrital de Saúde Oeste de 20/06/2016.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2016.